

## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2024

#### REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024) – E DETERMINA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**ZAIRO RIBOLI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021; e

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

**CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade de sanar os problemas verificados;

**CONSIDERANDO** que é necessário assegurar a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das ações de interesse público, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

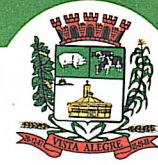
**CONSIDERANDO** que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com a Súmula 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

**CONSIDERANDO** todo o exposto, e a lição do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre

*[Handwritten signature]*





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

revogação:

*“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

**CONSIDERANDO** que a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser realizada a revogação da licitação diante da orientação do Tribunal de Contas do Estado/RS durante reunião realizada nas dependências deste: fixação de uma tabela específica, visando que os participantes apenas apresentem propostas sobre os valores de uma tabela determinada.

**CONSIDERANDO** que a presente licitação (Pregão Eletrônico nº 11/2024) teve a definição genérica de tabela oficial somente nos documentos anexos ao edital (ETP, TR), não tendo constado de forma definitiva no edital.

**CONSIDERANDO** a importância da fixação da tabela que os licitantes devem ter como parâmetro, visando a apresentação das propostas de maior desconto.

**CONSIDERANDO** que no Pregão Eletrônico nº 11/2024 houve uma variável enorme de descontos ofertados durante a fase de propostas, haja vista que cada licitante tem como base a sua tabela.

**CONSIDERANDO** que somente com a definição de qual tabela servirá para implementar o desconto proposto será capaz perquirir, de fato, o maior desconto existente entre os licitantes.

**CONSIDERANDO**, inclusive, a importância de ser dado maior lisura ao instrumento convocatório, passando a constar de maneira expressa qual será a tabela





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

definitiva, prazo de entrega e consequências de sua não apresentação.

**CONSIDERANDO** que a revogação de atos paralelos e independentes no Pregão Eletrônico nº 11/2024 estaria contrário a celeridade e economia administrativa, haja vista a necessidade de serem modificados toda a documentação interna (ETP, TR e edital).

**CONSIDERANDO** que no Pregão Eletrônico não houve direito adquirido por parte dos participantes, pois não houve a adjudicação/homologação por parte da autoridade superior.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogada a Licitação Pregão Eletrônico nº 11/2024 – Processo Administrativo nº 63/2024, por motivo de conveniência e oportunidade, nos moldes dos motivos anteriormente expostos, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

**Art. 2º** - A presente revogação se dá com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

**Art. 3º** - Determino a abertura de novo pregão eletrônico, com a utilização da documentação do PE nº 11/2024 que se mantenha pertinente, somente ocorrendo a retificação do problema analisado e apontado pelo Tribunal de Contas do Estado, qual seja, a indicação expressa de qual tabela deverá ser aplicada o maior desconto.

**Art. 4º** - As modificações dos documentos informada no art. 3º deste decreto devem ser realizadas pelo Setor Jurídico do Município, com expedição de novo parecer de viabilidade elaborado pela Procuradoria Jurídica. Ao final, dê-se início ao novo certame.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE-RS, AOS  
TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

ZAIRO RIBOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.



Departamento de Licitações  
PREF. MUN. VISTA ALEGRE  
Recebido em 09/09/2024

*Camila D.*